

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Acrescenta parágrafo ao art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, instituindo o limite de 45 minutos para a duração das votações nominais pelo painel eletrônico.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art.1º O art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do parágrafo a seguir, renumerados os atuais §§ 1º e 2º como §§ 2º e 3º, respectivamente:

“ Art. 187. (...)

§ 1º O processo de votação nominal não poderá estender-se por mais de quarenta e cinco minutos.

..... (NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



D42E556A38

A apresentação do projeto de resolução em foco objetiva instituir um limite máximo para a duração das votações pelo processo nominal no âmbito do Plenário.

A falta de regra nesse sentido deixa nas mãos exclusivamente do Presidente a decisão sobre o encerramento de cada votação, o que lhe dá um poder excessivamente discricionário, capaz de influir, muitas vezes, no próprio resultado das deliberações.

Além disso, o que temos visto acontecer em muitas ocasiões são processos de votação que se arrastam por período muito grande de tempo, o que impede um maior rendimento e produtividade das sessões plenárias, trazendo desgaste à imagem da Casa como um todo.

O que propomos, assim, é a fixação, no texto do Regimento Interno, de um prazo máximo de quarenta e cinco minutos para a duração de cada votação. O Presidente deverá continuar no comando do processo, mas terá de respeitar o limite imposto pelo Regimento Interno, ficando obrigado a declarar o encerramento de cada votação após esgotado o prazo máximo ali estabelecido.

Convictos de que a medida favorece a celeridade dos trabalhos de Plenário e da produção legislativa como um todo, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua transformação em norma regimental.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado LINCOLN PORTELA



D42E556A38

